

# О ДІАБЕІТО АСНАДО ИА ЯЦА V. B

ІТАРОЦЌДО  
САІТІСА АО ДІАБЕІТО  
Д СОРЦИСАЌДО  
Е Д ІНФОРМАЌДО



ОАГАІІЗАДОАЕС

JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR

MICHAEL CÉSAR RAMOS

ELEI CRISTINA GERALDES

FERNANDO OLIVEIRA RAUANO

JANARA SOUZA

HELGA MARTINS DE RAÇA

TALITA TATIANA DIAS RAMPINI

VANESSA NEGRAINI

# **O DIREITO ACHADO NA JACA**

**VOLUME B**

**INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO À  
COMUNICAÇÃO E À INFORMAÇÃO**

**ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS**

**JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR • MIGUEL CÉSAR RAMOS • ELLEN GERALDES • FERNANDO  
OLIVEIRA RAUANO • JANAIA SOUZA • HELGA MARTINS DE RAUANO • TALITA RAMOS •  
VANESSA NEGRAU**



# **О ДІЯЕІТО АСНАДО ІА ЯЦА V.В**

**ІІТЯОДЦЃДО СЯІТІСА АО ДІЯЕІТО Д  
СОПЦИІСАЃДО Е Д ІІФОЯПАЃДО**

# **O DIREITO ACNADO NA ЯЦА V.B**

## **ИТЯРОЦЃЃО СЯЃТІСА АО ДІЯЕІТО Д СОРЦІСАЃЃО Е Д ІНФОРМАЃЃО**

### **ОРГАНИЗАДОРАС Е ОРГАНИЗАДОРАС**

José Geraldo de Sousa Júnior, Murilo César Ramos, Elen Cristina Geraldес, Fernando Oliveira Paulino, Janara Kalline Leal Lopes de Sousa, Helga Martins de Paula, Talita Tatiana Dias Rampin, Vanessa Negrini.

### **АЦТОРАС Е АЦТОРАС**

Alexandre Bernardino Costa, Ana Iris Nogueira Pacheco, Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire), Angélica Peixoto, Antonio Escrivão Filho, Bárbara Lima Vieira, Bia Barbosa, Boaventura de Sousa Santos, Claudia Paiva Carvalho, Cristiano Paixão, Daniel Vitor de Castro, Delcia Maria de Mattos Vidal, Dirlene Santos Barros, Eduardo Gonçalves Rocha, Elizabeth Machado Veloso, Flávio Castro, Francisco Rocha, Gabriel Medeiro Pessoa, Geraldo Miranda Pinto Neto, Gisela Aguiar Wanderley, Gustavo Azevedo, Helena Martins, Humberto Góes, Ísis Menezes Táboas, Jacques de Novion, Janny Carrasco Medina, José Carlos Moreira da Silva Filho, Karenina M. Cabral, Leonardo Luiz de Souza Rezio, Letícia Pereira, Ludmila Cerqueira Correia, Luísa Guimarães Lima, Luísa Martins Barroso Montenegro, Marcela D'Alessandro, Marcelo Barros da Cunha, Marcos Urupá, Milton Carlos Vilas Bôas, Mônica Tenaglia, Natália Oliveira Teles, Olívia Maria de Almeida, Neuza Meller, Patrícia Vilanova Becker, Pedro Andrade Caribé, Roberto Lyra Filho, Rosângela Piovesan, Rosane Freire Lacerda, Sílvia Alvarez, Solange I. Engelmann, Thaís Inácio, Valéria Castanho, Vanessa Galassi, Viviane Brochardt.



Copyright © 2016 by FAC-UnB

**Capas/Fotos** Humberto Góes  
**Diagramação** Vanessa Negrini  
**Revisão** Elton Bruno Barbosa Pinheiro  
**Ficha Catalográfica** Fernanda Alves Mignot (BCE-UnB)  
**Apoio** Daniel Souza Oliveira, Guilherme Aguiar, Luísa Montenegro, Natália Oliveira Teles, Neila Pereira de Almeida, Pedro Ivo, Priscila Augusta Morgado Pessoa, Ricardo Borges Oliveira, Rosa Helena Santos  
**Imagens nas fotos** Bárbara Amaral dos Santos, Guaia Monteiro Siqueira, Mel Bleil Gallo



**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FAC-UNB**  
Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Via L3 Norte, s/n - Asa Norte,  
Brasília - DF, CEP: 70910-900, Telefone: (61) 3107-6627  
E-mail: fac.livros@gmail.com

**DIRETOR**

Fernando Oliveira Paulino

**VICE-DIRETORA**

Liziane Guazina

**CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO**

Dácia Ibiapina, Elen Geraldês, Fernando Oliveira Paulino, Gustavo de Castro e Silva, Janara Sousa, Liziane Guazina, Luiz Martins da Silva.

**CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (NACIONAL)**

César Bolaño (UFS), Cíçilia Peruzzo (UMES), Danilo Rothberg (Unesp), Edgard Rebouças (UFES), Iluska Coutinho (UFJF), Raquel Paiva (UFRJ), Rogério Christofolletti (UFSC).

**CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (INTERNACIONAL)**

Delia Crovi (México), Deqiang Ji (China), Gabriel Kaplún (Uruguai), Gustavo Cimadevilla (Argentina), Herman Wasserman (África do Sul), Kaarle Nordestreng (Finlândia) e Madalena Oliveira (Portugal).

---

I61 Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação/  
organizadores, José Geraldo de Sousa Junior... [et al.] – Brasília: FAC-  
UnB, 2016.  
455 p.: il.; 21x30cm.  
(Série o direito achado na rua, v.8)

ISBN 978-85-9-3078-06-4

1. Direito - Comunicação. 2. Liberdade de informação. 3.  
Comunicação de massa. 4. Direito Constitucional. 5. Direitos  
Humanos. I. Série. II. Sousa Jr., José Geraldo de.

CDU: 34:301

---

DIREITOS DESTA EDIÇÃO CEDIDOS PARA A FAC-UNB. Permitida a reprodução desde que citada a fonte e os autores.

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	8
---------------------------	---

<b>PARTE I</b> .....	9
----------------------	---

Conceitos e categorias para compreensão do Direito Humano à Comunicação e à Informação sob a perspectiva do Direito Achado na Rua .....	9
---	---

Introdução Crítica ao Direito à Informação e à Comunicação na Perspectiva de “O Direito Achado na Rua”   <b>José Geraldo de Sousa Junior, Helga Maria Martins de Paula e Talita Tatiana Dias Rampin</b> .....	10
---	----

O Direito Humano à Comunicação e à Informação: em busca do tempo perdido   <b>Elen Gerales, Murilo César Ramos, Janara Sousa, Fernando Paulino, Vanessa Negrini, Luiza Montenegro e Natália Teles</b> .....	20
---	----

A Constituinte e a Reforma Universitária   <b>Roberto Lyra Filho (in memoriam)</b> .....	31
--	----

A Democracia difícil: é possível um novo contrato social?   <b>Boaventura de Sousa Santos</b> .....	44
---	----

Acesso à Justiça e a pedagogia dos vulneráveis   <b>Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire)</b> .....	69
---	----

Ciência, comunicação, relações de poder e pluralismo epistêmico   <b>Alexandre Bernardino Costa e Eduardo Gonçalves Rocha</b> .....	78
---	----

Comunicação como exercício da liberdade   <b>Antonio Escrivão Filho e Ísis Menezes Táboas</b> .....	88
---	----

<b>PARTE II</b> .....	98
-----------------------	----

Reflexões e trajetórias de luta pelo Direito Humano à Comunicação e à Informação .....	98
--	----

<b>MARCO LEGAL</b> .....	99
--------------------------	----

Sociedade da Informação, Direitos Humanos e Direito à Comunicação   <b>Marcos Urupá</b> .....	100
---	-----

As mudanças no marco regulatório das telecomunicações no Brasil   <b>Elizabeth Machado Veloso</b> .....	111
---	-----

Rádiodifusão comunitária: das barreiras do processo de outorga à criminalização da prestação irregular do serviço   <b>Gisela Aguiar Wanderley e Marcelo Barros da Cunha</b> .....	137
--	-----

A TV Brasil e o debate conceitual em torno do Artigo 223 da Constituição Federal de 1988   <b>Natália Oliveira Teles</b> .....	144
--	-----

Os direitos autorais como expressão de liberdade seletiva no audiovisual | **Pedro Andrade Caribé**  
..... 151

## **COMUNICAÇÃO E GOVERNO**..... 158

O discurso democrático entre governo e esfera pública digital: a construção do portal Dialoga Brasil  
| **Karenina M. Cabral e Francisco Rocha**..... 159

O Direito à Comunicação nos *sites* de rede social: análise das interações mútuas na página do  
Humaniza Redes no *Facebook* | **Leonardo Luiz de Souza Rezio** ..... 172

Os *sites* governamentais na era da transparência e da interatividade: um estudo de caso sobre o  
*site* do Senado | **Valéria Castanho** ..... 183

O acesso à cultura e o reconhecimento dos direitos culturais: experiência cubana | **Janny Carrasco  
Medina** ..... 192

## **DIREITO À INFORMAÇÃO**..... 204

Direito de informar: a participação do cidadão comum | **Delcia Maria de Mattos Vidal**..... 205

Jornalismo e Direitos Humanos: o papel do jornalista na concretização do acesso à informação |  
**Angélica Peixoto e Marcela D'Alessandro**..... 216

As verdades da e na gestão pública: uma leitura da lei de acesso à informação e da comissão  
nacional da verdade | **Dirlene Santos Barros e Mônica Tenaglia**..... 224

Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos  
humanos | **José Carlos Moreira da Silva Filho** ..... 235

Direito à informação sobre transgênicos e agrotóxicos | **Viviane Brochart**..... 252

## **COMUNICAÇÃO E MINORIAS** ..... 265

Educação Jurídica Popular e Direito à Comunicação e à Informação: experiências de loucura e  
cidadania | **Ludmila Cerqueira Correia e Olívia Maria de Almeida** ..... 266

TV Universitária e o direito à comunicação e à informação | **Neuza Meller e Flávio Castro**..... 280

Políticas públicas de comunicação e de cultura em uma perspectiva multicultural: desafios para a  
diversidade racial e étnica | **Luísa Martins Barroso Montenegro** ..... 297

Ciberfeminismo e o “Direito Achado na Rede”: o ciberespaço como plataforma de inteligência  
coletiva e enfrentamentos na luta feminista | **Patrícia Vilanova Becker** ..... 306

Rádiodifusão Sonora Comunitária em Terras Indígenas: os obstáculos da colonialidade na legislação  
de RadCom | **Rosane Freire Lacerda**..... 317

<b>COMUNICAÇÃO E GOLPE</b> .....	324
Mídia e a nova metodologia de golpe na América Latina: o caso de Honduras   <b>Sílvia Alvarez e Jacques de Novion</b> .....	325
Cultura, política e moral: as diversas faces da censura na ditadura militar brasileira   <b>Cristiano Paixão e Claudia Paiva Carvalho</b> .....	336
Comunicação e democracia: o impacto da cobertura televisiva nas manifestações de março no Brasil   <b>Vanessa Negrini, Elen Geraldes e Janara Sousa</b> .....	349
<b>COMUNICAÇÃO ACHADA NA RUA</b> .....	365
O Interozes e a luta dos movimentos sociais pelo direito à comunicação   <b>Bia Barbosa e Helena Martins</b> .....	366
Histórico da comunicação popular e contra-hegemônica do MST   <b>Solange I. Engelmann e Ana Iris Nogueira Pacheco</b> .....	383
Entre Ocupar e Invadir: a disputa midiática sobre o Direito   <b>Geraldo Miranda Pinto Neto</b> .....	396
Resistência e Arte: o teatro do Movimento de Mulheres Camponesas   <b>Ísis Menezes Táboas, Leticia Pereira e Rosângela Piovesan</b> .....	415
Fotografia Achada na Rua: dialética e práxis sob o foco de uma câmera   <b>Daniel Vitor de Castro</b>	423
A relação entre a luta sindical e a pauta pela democratização da comunicação   <b>Vanessa Galassi</b>	434
<b>AS ORGANIZADORAS E OS ORGANIZADORES</b> .....	445
<b>AS AÇTORAS E OS AÇTORES</b> .....	446
<b>AS ILUSTRAÇÕES E AS FOTOGRAFIAS</b> .....	451



**PARTE II**

**TRAJETÓRIAS**

**REFLEXÕES**



**DE LUTA PELO DIREITO HUMANO  
A PARTICIPAÇÃO E A INFORMAÇÃO**

# COMUNICAÇÃO E MÍDIAS

Nº 16



O QUE ELES  
FALAM DO SEU  
POVO?

## **Radiodifusão Sonora Comunitária em Terras Indígenas: os obstáculos da colonialidade na legislação de RadCom**

Rosane Freire Lacerda

### **Resumo**

O presente texto traça algumas considerações a respeito do acesso ao serviço de RadCom pelas comunidades indígenas no Brasil, com o objetivo de identificar e enumerar as causas da incipiência de sua participação no sistema, e relacioná-las à perspectiva do padrão colonial de poder apontado nos estudos de Aníbal Quijano. A escolha do tema justifica-se pela relevância das contribuições do serviço para a democratização do direito de acesso à comunicação. A pesquisa foi realizada a partir de fontes bibliográficas e documentais, e da experiência da autora na temática.

**Palavras-chave:** Radiodifusão Comunitária. Povos Indígenas. Colonialidade.

### **Introdução**

Em um tempo cada vez mais marcado pelo uso de tecnologias digitais, demandas pelo direito à comunicação radiofônica parecem um anacronismo. Mas o acesso à informação via rádio continua popular, junto com as Rádios Comunitárias – RadCom. Surgidas na década de 1980 sem controle legal, tais rádios passaram na década seguinte ao controle por um conjunto normativo cada vez mais distante das propostas dos setores populares que lhes deram vida. No Brasil, entre os potenciais usuários do serviço, os povos e comunidades tradicionais, mais especificamente as comunidades indígenas, ao invés de uma participação destacada tem sido objeto de crescente exclusão.

O presente texto busca traçar algumas considerações a respeito do acesso ao serviço de RadCom pelas comunidades indígenas no Brasil, com o objetivo de identificar e enumerar as causas da incipiência de sua participação no sistema, e relacioná-las à perspectiva do padrão colonial de poder apontado nos estudos de Aníbal Quijano. A escolha do tema justifica-se pela relevância das contribuições do serviço para a democratização do direito de acesso à comunicação. A pesquisa foi realizada a partir de fontes bibliográficas e documentais, e da experiência da autora na temática.

## Comunidades Indígenas e Radiodifusão Sonora Comunitária

Na década de 1980, o velho gravador do Juruna chamava a atenção como veículo de informação para a comunidade Xavante que passava a ouvir, testemunhar e poder cobrar as “promessas de branco”, geralmente não cumpridas (JURUNA, 1982). Na década seguinte, algumas comunidades indígenas, passando a ter acesso a equipamentos de produção audiovisual (VIANNA, 2014) iniciaram a produção dos seus próprios registros do cotidiano e das lutas, em áudio e vídeo.

Vivendo em sua maioria no meio rural, grande parte das famílias indígenas do país possui aparelhos de rádio, através dos quais sintonizam as programações produzidas por emissoras não indígenas. Diferentemente do que ocorre com a produção audiovisual, não existe ainda uma prática consistente de produção e transmissão radiofônica *por e para* tais comunidades, sendo poucas as notícias, no Brasil, da existência de “rádios comunitárias indígenas”.

Mas tal incipiência não significa que o uso deste tipo de veículo seja de menos importância para essas comunidades. Experiências de rádios comunitárias indígenas em diversos países indicam o contrário. Em 1998, em sua VII Conferência Internacional, a Associação Mundial de Rádios Comunitárias (AMARC) – da qual fazem parte RadCom indígenas de diversos continentes –, firmou a “Declaração de Milão sobre a Comunicação e os Direitos Humanos”, na qual expressou o seu posicionamento no sentido de que “os direitos dos povos indígenas devem ser respeitados em consideração às suas lutas para conseguir acesso à participação nos meios de comunicação” (item 5). A Declaração reconheceu ainda, no tocante à questão da diversidade, que “os meios de comunicação têm a responsabilidade de ajudar a manter a diversidade cultural e linguística no mundo e apoiá-la através de medidas legislativas, administrativas e financeiras” (item 6), e que podem desempenhar “um papel importante reforçando os direitos culturais e, em particular, os direitos linguísticos e culturais das minorias” (AMARC, 1998, item 7.).

A entidade associativa internacional das rádios comunitárias defende então o importante papel do acesso ao serviço de RadCom por aquelas comunidades, por potencializar importantes aspectos de sua luta pelo respeito à diversidade, especialmente no que tange à valorização da identidade étnica, e estímulo à mobilização e participação em

assuntos de interesse coletivo. Contudo, no caminho dos indígenas para o uso do serviço há o sério problema das exigências legais, que na maioria das vezes funcionam de modo impeditivo ao seu acesso.

### **As inadequações da Legislação de RadCom e o PL 2.490/2007 da Câmara**

Nos anos 1980 as rádios comunitárias surgiram como sopros de esperança na democratização da comunicação. Mas logo a legislação de RadCom frustraria as expectativas dos setores que lutaram pela criação do serviço. A Lei n.º 9.612/98 que o instituiu, o Decreto n.º 2.615/98 que o regulamenta, e as sucessivas Portarias emitidas pelo Ministério das Comunicações (MC), compõem um conjunto normativo que passa ao largo daquelas demandas de democratização. Além de problemas comuns a outros setores, os indígenas têm na legislação de RadCom alguns obstáculos específicos:

O primeiro está na concepção voltada apenas para o espaço urbano, de pequenas comunidades de bairro, vila ou povoado, desconsiderando demandas étnico-culturalmente diversas. O segundo é o limitado alcance das transmissões, restrito à potência máxima de 25 watts de frequência modulada (Lei 9.612/98, art. 1.º, *caput* e § 1.º) e cobertura limitada ao raio de um quilômetro em torno da antena transmissora (Decreto n.º 2.615/98, art. 6.º). O terceiro está na outorga do serviço apenas “a fundações e associações comunitárias” (Lei 9.612/98, art. 1.º, *caput*), formas organizativas estranhas àquelas que lhes são próprias. O quarto obstáculo está na exigência do apoio por “entidades associativas e comunitárias legalmente constituídas na área pretendida para a prestação do serviço” (Lei n.º 9.612/98, inc. VI, § 2.º, art. 9.º), sendo que entidades associativas externas não podem ter sede dentro das terras indígenas. O quinto obstáculo é a exigência de criação de um “conselho comunitário” (art. 8.º da Lei n.º 9.612/98) composto por representantes de entidades locais, legalmente constituídas, desconsiderando as formas colegiadas próprias das comunidades e permitindo formas estranhas dentro de suas terras. O sexto e último é a exigência, em Portarias do MC, de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional em caso de Faixa de Fronteira, o que atinge especialmente os indígenas.

Em 2007 o Projeto de Lei (PL) n.º 2.490 propôs modificar a Lei 9.612/98, estendendo às comunidades indígenas o direito de prestarem o serviço. O PL propôs dispensar àquelas

comunidades a exigência de associações ou fundações, mas manteve a baixa potência e alcance restrito. Aprovado pelas Comissões, o PL recebeu Emenda Substitutiva para estender o direito às comunidades quilombolas e áreas rurais, mas sem qualquer alteração na potência e cobertura (BRASIL, 2010).

Apesar de pronto para subir ao Senado, o PL está paralisado desde 2010, devido a recurso do Deputado Milton Monti (PR/SP) para que seja apreciado no Plenário da Câmara. Para o Deputado, a Lei já contempla a possibilidade de participação de indígenas e quilombolas, “não havendo mínima necessidade de excecioná-los ou dar-lhes tratamento diferenciado para esse fim.” (BRASIL, 2010).

### **A perspectiva Colonial da Legislação de RadCom**

O exposto acima ajuda a compreender a incipiência da participação, no serviço de RadCom, das comunidades do meio rural, sobretudo povos e comunidades tradicionais, e, em especial, as comunidades indígenas (INTERVOZES, 2013). Localizados fora dos grandes e culturalmente prestigiados centros urbanos, em locais de onde têm sido crescentemente desterritorializados pelo avanço do capital internacional (ALMEIDA, 2009), subalternizados racialmente por um padrão histórico voltado unicamente à valorização racial europeia, inferiorizados cultural e economicamente em seus saberes, práticas e cosmovisões porque não baseados em saberes moderno-eurocêntricos, e pautados na solidariedade social comunitária e não no lucro, sendo, portanto, disfuncionais ao capitalismo, estes grupos aos quais pertencem povos e comunidades tradicionais diversos têm muito em comum no que diz respeito ao processo de exclusão que sofreram historicamente e que ainda sofrem no âmbito da legislação de RadCom. Tudo isso leva à questão da *colonialidade* que permeia o modo como o Estado tem definido as regras em torno do acesso e funcionamento do serviço.

A *colonialidade*, conforme definida por Quijano (1992), consiste naquele padrão de poder originado no século XVI com o início do sistema colonialista no continente, definido a partir das formas de exploração exercidas pela matriz colonial europeia com base na introdução de um sistema de relações sociais hierarquicamente racializadas, e sustentado numa suposta superioridade cultural europeia, representada na ideia de modernidade enquanto racionalidade, universalmente válida.

Inserida na legislação de RadCom, a lógica do conhecimento ou episteme moderno-ocidental-eurocêntrica que sustenta a *colonialidade*, impôs aquela concepção, restrita ao espaço urbano, sem consideração às identidades étnico-raciais predominantes no mundo rural, tidas pela modernidade como atrasadas e sem importância. Ao mesmo tempo a imposição dos estreitos limites ao raio de cobertura das transmissões faz parte também da mesma lógica do padrão colonial de poder, na medida em que visa garantir o controle sobre as condutas dos colonialmente dominados. No caso das unidades territoriais indígenas, tal limitação é tão restritiva que torna inútil o acesso à RadCom, por não servir para aproximar as comunidades (ARTIGO 19; AMARC BRASIL; MNRC BRASIL, 2013).

É também na mesma lógica da episteme moderno-eurocêntrica colonial que a legislação exige a constituição de associações ou fundações, enquanto nega às comunidades o uso de suas formas organizativas próprias, constitucionalmente reconhecidas (CF/88, art. 231, *caput*), e vistas por alguns estudiosos como possuidoras de personalidade jurídica. Trata-se aí da imposição colonial da hierarquização entre modelos distintos, onde os indígenas, fora da modernidade ocidental, são pouco confiáveis, devendo ser descartados. Esta mesma perspectiva colonial aparece na exigência do apoio de entidades “formalmente constituídas” na área pretendida. No caso das comunidades indígenas esta exigência funciona como imposição da constituição de formas organizativas exógenas, como condição para se referendar a demanda da comunidade pelo serviço de RadCom. Em muitas comunidades indígenas não existem tais entidades e não se pode exigir delas a sua criação, sob pena de se violar o respeito às suas formas organizativas próprias. Do mesmo modo a exigência de um “conselho comunitário” formado por representantes de “entidades legalmente constituídas” é provocar, num exercício de *colonialidade*, a ingerência indevida e nas suas estruturas organizacionais.

Por fim, talvez a exigência de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional em caso de Faixa de Fronteira seja a que, no caso das comunidades indígenas, deixa mais explícitas as relações colonialmente assentadas na legislação de RadCom. Enquanto a exigência a nacionalidade brasileira esbarra no caráter transfronteiriço de alguns desses povos, cujo sentido de territorialidade está para além das fronteiras estatais, a exigência de

comprovação de cumprimento com o serviço militar e obrigações eleitorais, consiste na imposição de algo para o qual os indígenas não são obrigados.

### Considerações Finais

O sistema de RadCom traz, às comunidades e povos tradicionais e em especial às comunidades indígenas, grande potencial de afirmação e visibilização étnico-cultural e política. No entanto, o modo como está previsto na legislação necessita de uma ruptura *decolonial*, que o reconfigure a partir das perspectivas das próprias comunidades interessadas. A legislação de RadCom necessita com urgência, contemplá-las, com sua realidade diferenciada, com seus valores e padrões próprios. No mesmo sentido é preciso também romper com a postura de dominação colonial, presente na tentativa de subalternização de suas formas organizativas próprias e na concepção que as vê, assim como o seu potencial na esfera da comunicação, como risco à segurança do país. Para tanto, investimentos maiores em pesquisas sobre o tema seriam muito importantes, assim como a disponibilização, pelo MC, de informações específicas a respeito de sua situação relativamente a processos de outorga.

### Referências

- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Agroestratégias e Desterritorialização: os direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: ALMEIDA, Alfredo W. B. de; CARVALHO, Gustavo (Orgs.). **O Plano IIRSA na visão da Sociedade Civil Pan-Amazônica**. Belém: FASE: UFPA, 2009.
- AMARC. **Declaração de Milão sobre Comunicação e Direitos Humanos**. Milão, Itália, 29 de agosto de 1998. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/ciber/textos/decmilao.htm> >. Acesso em: 15 nov. 20016.
- ARTIGO 19; AMARC Brasil; MNRC Brasil. Documento Final para a Audiência Temática: **Situação das Rádios Comunitárias no Brasil**. 2013. Disponível em: < <http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2013/03/CIDH-RadCom-Documento-final-3-1.pdf> >. Acesso em: 15 nov. 20016.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.490/2008**. Altera a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. 2010. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=378269> >. Acesso em: 15 nov. 20016.
- BRASIL. Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27.fev.1998a.



BRASIL. Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998. Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04.jun.1998b.

INTERVOZES. **Indígenas, Quilombolas e Assentados Excluídos do Mapa das Outorgas**. 2013. Disponível em: < <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=27536> >. Acesso em: 15 nov. 2016.

JURUNA, Mário; HOHFFELDT, Antônio & HOFFMANN, Assis. **O Gravador do Juruna**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad y modernidad-razionalidad. In: BONILLA, Heraclio (Comp.). **Los Conquistados: 1492 y la población indígena de las Américas**. Ecuador: Libri Mundi, Tercer Mundo Eds., 1992.

VIANNA, Bernardo. Vincent Carelli – Produção Audiovisual Indígena. Entrevista para o Blog Acesso. 2014. Disponível em: < <http://www.blogacesso.com.br/?p=6901> >. Acesso em: 15 nov. 2016.

 **O DIREITO  
ACHADO NA RUA**

**LAPCOM**  
LABORATÓRIO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO



A Mídia  
Golpista  
mata todo  
DIA!

